



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

03

Página 1 / 1

Data: 04/06/2020

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0014107/2020

MEI

Número único: 12P.6RJ.239-49

Número do Protocolo: 0014107/2020

Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR

Número do documento:

Requerente: 304781 - MICHEL LUIZ LEUCK - MEI

CPF/CNPJ do requerente: 35.365.495/0001-37

Endereço: Rua AVENIDA DOS ESTADOS Nº 4845 - 93700-000

Bairro: CENTRO

Complemento:

Beneficiário: 304781 - MICHEL LUIZ LEUCK - MEI

CPF/CNPJ do beneficiário: 35.365.495/0001-37

Endereço Beneficiário: Rua AVENIDA DOS ESTADOS Nº 4845 - 93700-000

Telefone: (51) 3134-8489

Celular: (51) 98993-7895

E-mail: LMCAR@GMAIL.COM

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS

Protocolado por: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Atualmente com: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Protocolado em: 04/06/2020 14:30

Previsto para: 14/06/2020 14:30


Concluído em:

Súmula: SOLICITA INCENTIVO EMERGENCIAL PIGE

Observação: SOLICITA INCENTIVO EMERGENCIAL PIGE

Retirado por: _____

Em: __/__/____


MICHEL LUIZ LEUCK - MEI
(Requerente)

Presado senhor prefeito Luciano Orsi, eu Michel Luiz Leuck micro empreendedor individual (MEI) CNPJ 35.365.495/0001-37 venho por meio desta solicitar auxílio locatório do programa de incentivo de gerações de emprego (PIGE), pois resolvi empreender a pouco tempo (11/2019) com um faturamento promissor em média quatro mil e quinhentos reais (4.500,00) mensal. Quando houve a necessidade do distanciamento social meu faturamento caiu pela metade dois mil e duzentos reais (2.200,00), tendo em vista que o meu custo fixo mensal é de em média dois mil reais (2.000,00) sendo mil e quinhentos reais (1.500,00) só o aluguel mais luz, água, telefone, internet e IPTU. Assim com essa redução fica praticamente inviável manter a empresa, por não estar sobrando renda para as minhas despesas pessoais.

Obs.: Não tenho funcionário então não tenho como eu conseguir uma prova de regularidade do FGTS.

Então esse auxílio seria uma grande ajuda para mim manter a empresa gerando renda no nosso município de Campo Bom.

Desde já agradeço.

Antonio S. Mendes
Campo Bom, 03 de junho de 2020.

03/

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



04/1/20

Identificação

Nome Empresarial

MICHEL LUIZ LEUCK 95345221049

Nome do Empresário

MICHEL LUIZ LEUCK

Nome Fantasia

ML AR CONDICIONADO E ELETRICA

Capital Social

1.000,00

Número Identidade

4067088627

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

RS

CPF

953.452.210-49

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

31/10/2019

Números de Registro

CNPJ

35.365.495/0001-37

NIRE

43 8 0869839-2

Endereço Comercial

CEP

93700-000

Bairro

CENTRO

Logradouro

11A AVENIDA DOS ESTADOS

Município

CAMPO BOM

Número

4845

UF

RS

Complemento
FUNDOS

Atividades

Data de Início de Atividades

31/10/2019

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Eletricista de automóveis, independente

Atividade Principal (CNAE)

4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

Número do Recibo

ME46641109

Número do Identificador

95345221049

Data de Emissão

31/10/2019



Município de
Campo Bom

Secretaria de
Finanças

OS
Leite

ALVARÁ DE LICENÇA

Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 25185

PONTO DE REFERÊNCIA

(SEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO LOCAL)

Nome / Razão Social : MICHEL LUIZ LEUCK - MEI

Endereço : Rua AVENIDA DOS ESTADOS, 4845,

CNPJ: 35.365.495/0001-37

Início Atividade : 09/12/2019

Atividade(s) Licenciada(s) :

20281 INSTALAC E MANUT ELETRICA DE VEICULOS

Campo Bom(RS), 9 de Dezembro de 2019.

Lei Municipal 2397/2002, Art. 165 e Art. 166.

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.

Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.

O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.


Fabiana Britta Kellermann
Fiscal Municipal
Matrícula 2318



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

06
[assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MICHEL LUIZ LEUCK 95345221049
CNPJ: 35.365.495/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:27:53 do dia 18/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2020.

Código de controle da certidão: **88C9.6E36.C276.16B5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



07/

Certidão de Situação Fiscal nº 0015010175

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 35.365.495/0001-37

Certificamos que, aos 02 dias do mês de JUNHO do ano de 2020, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 31/7/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024769297

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



08/1
Data: 02/06/2020 16h42min

Número 3858 Validade 31/08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

MICHEL LUIZ LEUCK - MEI CNPJ: 35365495000137

Rua AVENIDA DOS ESTADOS Nº 4845 , CENTRO - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.campobom.rs.gov.br (Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWC5Q56SONS5AFK1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 02 de Junho de 2020

09/
[Handwritten signature]**Relação das certidões emitidas por data de validade**CNPJ: 35.365.495/0001-37 - MICHEL LUIZ LEUCK 95345221049
Período: 01/12/2019 a 02/06/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
88C9.6E36.C276.16B5	Negativa	18/11/2019 10:27:53	16/05/2020	Válida Prorrogada até 14/08/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunda

◀◀ ◀ 1 ▶ ▶▶

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)

10/

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

LOCADOR: BERNADET CARNIEL, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 692.281.240-91, RG nº 1066957141, SSP -RS, residente e domiciliada à Rua Olavo Bilac, 348, em Campo Bom – RS.

LOCATÁRIO: Sr. MICHEL LUIZ LEUCK, brasileiro, solteiro, inscrito ao CPF nº 953.452.210-49, RG nº 4067088627 SSP/PC RS, domiciliados na Rua Erico Veríssimo, Nº 314, Santa Lúcia, Campo Bom, RS.

GARANTIA: O Locatário, no ato da assinatura deste contrato, mediante recibo, está oferecendo, como garantia da locação, Caução, conforme previsto no art. 37, I, da Lei das Locações (Lei nº 8.245/91), no valor equivalente a 03 (três) meses de aluguel, ou seja, R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que deverão ser restituídos pela Locadora, corrigidos pelo mesmo índice aplicado aos locativos devidos em razão deste contrato, salvo se houver situação de inadimplemento que autorize a compensação.

A LOCAÇÃO REGER-SE-Á PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

PRIMEIRA: O LOCADOR dá em locação NÃO RESIDENCIAL à LOCATÁRIA o imóvel sito à Av. Dos Estados, 4845, sala 01, Bairro Genuíno Sampaio, em Campo Bom – RS.

SEGUNDA: O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a iniciar-se no dia 11 de outubro de 2019, findando em 10 de outubro de 2020, ocasião que o imóvel deverá ser restituído ao LOCADOR, desocupado, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ressalvada a possibilidade de prorrogação automática, ao que este contrato passará a vigor por prazo indeterminado.

2.1 - Estando este contrato vigendo a prazo indeterminado, poderá o LOCATÁRIO desocupar o imóvel a qualquer tempo, bastando comunicar o LOCADOR por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Na ausência do aviso o LOCADOR poderá exigir multa equivalente a um mês de aluguel e encargos, vigentes quando da rescisão.

TERCEIRA: o aluguel mensal é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pagável aos dias 11 do mês subsequente ao vencido, no endereço que segue: Rua Olavo Bilac, 348, Genuíno Sampaio, Campo Bom –RS, ou em outro lugar que o LOCADOR indicar.

3.1 - Se o pagamento do aluguel não for efetuado na data de vencimento, ou no primeiro dia útil que lhe seguir, caso recaia em dia não útil, incidirá sobre o

Contrato locação Bernadet Carniel e Michel Luiz Leuck 1

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Folha nº 114	TABELIONATO CAMPO BOM - RS	Nº 4

aluguel integral multa de 10%, juros de 1% ao mês e correção monetária medida pelo IGP-M/FGV.

3.2 - Após 10 dias do vencimento, não havendo o pagamento do aluguel e encargos indicados ao 3.1, a cobrança será remetida a escritório de advocacia, ao que serão acrescentados honorários advocatícios de 20% sobre o valor total do débito.

3.3 - Havendo prorrogação automática da locação, após 12 (doze) meses de vigência automática do contrato, incidirá correção monetária acumulada para o mesmo período, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas para o índice IGP-M, ou outro que venha a substituí-lo.

QUARTA: Além do aluguel, serão devidas pelo LOCATÁRIO 03 (três) parcelas no valor de R\$ 50,00 (cem reais), a título de IPTU, que deverão ser pagas, mês a mês, na mesma data de vencimento do encargo locativo, sendo a primeira em 11 de outubro de 2019 e a última em 11 de dezembro de 2019. Fica também o LOCATÁRIO responsável pelo pagamento das despesas com ALVARÁ DOS BOMBEIROS no ato da assinatura do contrato, assim como pela renovação do mesmo e manutenção dos equipamentos e materiais contra incêndio já instalados no imóvel.

QUINTA: O pagamento do aluguel e acessórios da locação, já discriminados (cláusula QUARTA), são comprovados pelos respectivos recibos, não se considerando pagos os alugueis anteriores pela quitação de um mês posterior.

SEXTA: O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel em bom estado de conservação, limpo e pintado, com os aparelhos e instalações elétricas e sanitárias em igual estado de uso e funcionamento, obrigando-se a entregá-lo nas mesmas condições correndo por sua conta e responsabilidade a conservação durante o prazo contratual, sem direito a retenção e indenização por acessões e quaisquer benfeitorias realizadas sem ou com o expresse consentimento do LOCADOR.

6.1 - O aluguel e os encargos mensais continuarão a ser devidos pelo LOCATÁRIO até a data que estiverem prontas todas as arrumações de responsabilidade da LOCATÁRIO necessárias à colocação do imóvel nas mesmas condições que a LOCATÁRIO recebeu.

6.2 - Ocorrendo infiltração de água, ou outra irregularidade no imóvel, o fato deverá ser comunicado por escrito, de imediato ao LOCADOR, sob pena do LOCATÁRIO assumir a responsabilidade pelo agravamento da situação.

SÉTIMA: O LOCADOR, pessoalmente, ou através de procurador, poderá fazer vistorias periódicas no imóvel, ao que deverá o LOCATÁRIO franquear-lhe o acesso sem embaraços, respeitando-se para tanto expresse e prévio ajuste de dia e horário, bem como cuidando o LOCADOR para não interferir nas atividades comerciais normais do LOCATÁRIO.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Folha nº 24	TABELIONATO CAMPO BOM - RS	Nº 4

12/

Parágrafo único: o descumprimento do previsto nesta cláusula será considerado infração contratual grave, podendo acarretar na resolução do contrato pela parte inocente.

OITAVA: O imóvel locado destina-se tão somente à exploração das atividades descritas no contrato social do LOCATÁRIO, não podendo ser utilizado para outro fim, nem total, nem parcialmente, nem mesmo seus espaços e fachadas servirem de publicidade a terceiros, ao que, em não sendo observado, caracterizará infração contratual grave.

8.1 - Autorizada a cessão ou sublocação, continuará o LOCATÁRIO responsável perante o LOCADOR por todas as obrigações decorrentes deste contrato.

8.2 - Além do sublocatário submeter-se a todas as obrigações deste contrato, conforme previsto ao item anterior, a ele também alcançará o prazo de término da locação previsto à Cláusula SEGUNDA, supra.

NONA: Ocorrendo a restituição do imóvel locado antes do termo final do prazo estipulado na Cláusula SEGUNDA, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, a título de multa contratual, o equivalente a um locativo, a ser reduzida, proporcionalmente, ao período de cumprimento do contrato na hipótese de transcorridos mais de 06 (seis) meses do início da locação.

DÉCIMA: Em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial que o LOCATÁRIO der causa, correrão por sua conta, além do principal, todas as custas, despesas e honorários advocatícios, estes já ajustados em 20% (vinte por cento) sobre o valor devido ao LOCADOR.

DÉCIMA-PRIMEIRA: O não pagamento do aluguel e encargos estipulados neste contrato será considerada infração contratual e acarretará o pagamento de multa de 01 (um) mês de aluguel, além dos juros, honorários e correção monetária.

DÉCIMA-SEGUNDA: Fica acordado que os procedimentos judiciais relativos a ações de despejo, consignação em pagamento de alugueres e acessórios da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, a citação, notificação e intimação poderão ser feitos mediante correspondência com aviso de recebimento (A.R.) nos endereços indicados pelas partes ao preâmbulo deste contrato.

DÉCIMA-TERCEIRA: O LOCATÁRIO autoriza expressamente o LOCADOR a inscrevê-la, bem como seus sócios-administradores, caso a mesma seja desativada antes do término da locação, ou, ainda que após este fato, desde que haja locativos e ou encargos da locação em aberto, nos serviços de proteção ao crédito, tais como SPC e SERASA, bem como Cartório de Protesto de Títulos.

DÉCIMA-QUARTA: Quaisquer tolerâncias ou concessões do LOCADOR para com o LOCATÁRIO não constituirão precedentes invocáveis por este e não terão o condão de alterar as obrigações estipuladas neste contrato.

Contrato locação Bernadet Carniel e Michel Luiz Leuck 3

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Folha nº 3/4	TABELIONATO CAMPO BOM - RS	Nº 4

13/1

Parágrafo único: Assinarão este contrato, em conjunto com os fiadores, seus respectivos cônjuges, ou companheiros, a título de outorga conjugal, não podendo eventual omissão de vênia servir para futura alegação de nulidade da cláusula de fiança.

CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO: Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente contrato, as partes elegem o Foro da situação do imóvel (CAMPO BOM - RS), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DE LEI APLICÁVEL: Nas omissões deste contrato aplicar-se-á a Lei das Locações (L. 8.245/91), e, no que for cabível, as disposições do Código Civil Brasileiro.

E assim, por estarem cientes de todas as cláusulas e condições acima, tendo inclusive a oportunidade de discuti-las, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campo Bom, 11 de outubro de 2019.

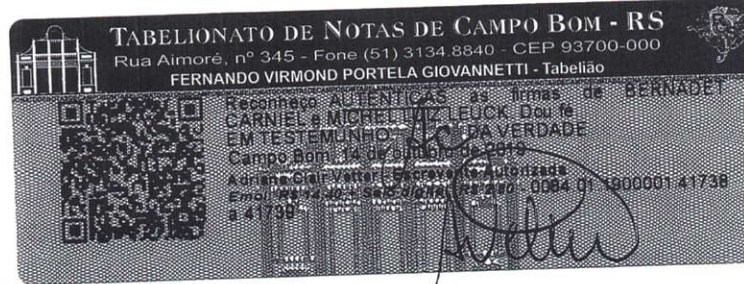


Bernadet Carniel
Bernadet Carniel
LOCADOR



Michel Luiz Leuck
Michel Luiz Leuck
LOCATÁRIO

Testemunhas:



Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)
Folha nº 4/4 TABELIONATO CAMPO BOM - RS Nº 4



Município de Campo Bom
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

14/

Ao Exmo. Senhor
Prefeito Municipal
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

Examinamos o protocolo nº 14107/2020 encaminhado pelo Sr. Michel Luiz Leuck, pessoa jurídica de direito privado sob registro MEI no CNPJ 35.365.495/0001-37, estabelecida na Avenida dos Estados, nº4845; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

O requerente informa possuir estabelecimento comercial no ramo de instalação e Manutenção elétrica de veículos neste município, desde 09 de dezembro 2019, tendo uma média de faturamento mensal de R\$4.500,00 com visão promissora no aumento de clientes e após o período de quarentena seus rendimentos caíram em 50% que cobre o valor dos seus custos fixos.

Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$1.500,00 pagos em três parcelas fixas de R\$500,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$1.500,00 mensais.

Campo Bom, 15 de junho de 2020.


Airtton Schäfer


Gerson Rama


Luciano Orsi
Prefeito Municipal